



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Mário Campos-MG, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa física ou jurídica, por dispensa de licitação objetivando o fornecimento de marmitex destinados aos colaboradores que serão responsáveis pelo atendimento do evento CEJUSC Itinerante, que acontecerá em 28 de agosto de 2025.

1.2 A contratação ocorrerá conforme termo de referência e projeto básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal – <https://www.mariocampos.mg.leg.br/> (**anexo ao presente aviso**).

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente dispensa ocorrerá de maneira física.

2.2 Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos – MG, localizada na avenida Petrina Augusta de Jesus 100 São Tarcísio, Mário Campos – MG, CEP 32470-000 ou no e-mail oficial de [cotações.cmmc@maricampos.mg.leg.br](mailto:cotações.cmmc@maricampos.mg.leg.br)

2.3 As propostas deverão ser apresentadas até 21/08/2025, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas.

**3. Integram esta Retificação de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência – projeto básico.**

Câmara Municipal de Mário Campos  
Publicado em: 18/08/25 Às 10 hs 46 min  
Servidor Responsável

Mário Campos 18 de agosto de 2025

  
**Reinaldo Francisco Silva de Magalhães**  
Presidente da Câmara Municipal





**TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO**

(CF Art. nº 37, inciso XXI, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

**1 DO OBJETO**

Contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de marmitex destinados aos colaboradores que serão responsáveis pelo atendimento do evento CEJUSC Itinerante, que acontecerá em 28 de agosto de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Preparação e entrega de refeição acondicionada em embalagem descartável de isopor (marmitex), com peso estimado entre 850 e 900 gramas, contendo: arroz e feijão, um tipo de legume refogado, carne assada, grelhada ou em molho (frango, bovina ou suína) ao ponto, um tipo de massa, salada variada (embalada em embalagem plástica transparente ou isopor, separadamente da refeição principal). As refeições devem ser preparadas em local que atenda às normas da vigilância sanitária (ANVISA), acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapos de papel.	45

**2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O fornecimento de marmitex se faz necessário para atendimento aos colaboradores envolvidos no evento promovido pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), conforme solicitação pela equipe de organização. O referido evento ocorrerá em período integral, abrangendo manhã e tarde, o que exigirá a permanência contínua dos colaboradores. Dessa forma, a oferta de alimentação por meio de marmitex visa garantir a logística, a produtividade, o bem-estar dos envolvidos, além de recebe-los com hospitalidade e assegurar o cumprimento das atividades previstas sem interrupções.

Cabe ressaltar que a aquisição está em conformidade com os princípios da razoabilidade e da economicidade, sendo está a alternativa mais viável e adequada ao contexto do evento.

**3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei



Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua afetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

#### **4 PROPOSTAS**

Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos itens, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço global, conforme características solicitadas do objeto.

#### **5 HABILITAÇÃO**

Nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

#### **6 CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**6.1** O objeto licitado deve seguir estritamente as especificações solicitadas.

**6.2** O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Câmara Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso não corresponda com o especificado;

**6.3** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

**6.4** O recebimento não exclui a responsabilidade do Fornecedor pela qualidade dos produtos fornecidos;

**6.5** O objeto licitado deverá ser fornecido conforme os quantitativos informados na Nota de Autorização de Fornecimento;

**6.6** As despesas oriundas do fornecimento em tela correrão única e exclusivamente pela FORNECEDOR.

#### **7 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

As refeições deverão ser entregues especificamente na quinta-feira dia 28 de Agosto de 2025 às 11:30hs na sede da Câmara Municipal de Mário Campos, localizada na Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São CEP: 32.470-000, Mário Campos, e ainda segundo a Nota de Autorização de Fornecimento expedidas pelo Departamento Administrativo desta Casa Legislativa.



## **8 FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito mediante emissão de Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da NF devidamente atestada pelo servidor responsável.

## **9 OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE**

**9.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**9.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, instrumento convocatório, se for o caso e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

**9.3** Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser **SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE**;

**9.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, por servidor especialmente designado;

**9.5** Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

**9.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.7** Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, e-mail ou outro meio, ao Fornecedor, o quantitativo das refeições a serem fornecidas (NAF), por meio de solicitações assinadas pela autoridade competente ou pelo fiscal de contrato;

**9.8** Indicar, formalmente, o servidor designado e responsável pelo recebimento e conferência do objeto em questão.

**9.9** Proporcionar ao Fornecedor o acesso às informações e locais onde as refeições deverão ser entregues.

## **10 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**10.1** O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do Instrumento Convocatório, se for o caso, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2** Comunicar à Adquirente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

**10.3** Correrão por conta do Fornecedor todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros e insumos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

**10.4** O Fornecedor está obrigado a executar o objeto desse termo, por pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao seu cumprimento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Adquirente;

**10.5** Entregar o objeto conforme solicitado;

**10.6** Providenciar a IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO das deficiências apontadas pela Adquirente quanto as refeições;

**10.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento das refeições;

**10.8** Disponibilizar à Adquirente os contatos (telefone, endereço, e-mail etc.) dos responsáveis pelo fornecimento;

**10.9** Arcar com eventuais prejuízos causados a Adquirente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do fornecimento, além de responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos no fornecimento;

## **11 PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do fornecimento, sujeitará o Fornecedor, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**11.2** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**11.3** Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao Cadastro de Fornecedores.

**O fornecimento das refeições deverá ser realizado após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento, onde estará descrito o quantitativo necessário conforme demanda, uma vez que a quantidade exigida neste TR é estimada.**

Mário Campos, 18 de agosto de 2025

**Rosiane Gonçalves Santos de Souza**  
Agente Administrativo

